



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 1.651, DE 2019**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre motorista profissional empregado de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre motorista profissional empregado de transporte rodoviário coletivo de passageiros.

Art. 2º O art. 235-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 235-A. ....

.....  
Parágrafo único. O transporte rodoviário coletivo de passageiros a que se refere o inciso I inclui o transporte urbano, de caráter urbano, intermunicipal, interestadual e internacional, realizado em qualquer tipo de via.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 08 de junho de 2021.

**Deputado CARLOS CHIODINI**  
**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Chiodini  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210034573800>

\* C D 2 1 0 0 3 4 5 7 3 8 0 0